



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 480

DE 02 DE ~~01~~ DE ~~julho~~ DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO "CLASSE "A", AOS PROFESSORES LEIGOS DO MUNICÍPIO E SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES MAGISTÉRIO DO ESTADO (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MUNICÍPIO".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste -
RO;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ao Professor Municipal do Magistério classe "A" será concedido uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor básico de seu vencimento.

§ 1º) Ao Professor Leigo do Município com dedicação exclusiva a sala de aula, será concedido uma gratificação de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor básico de seu vencimento.

§ 2º) As gratificações de que trata este artigo' será pago aos professores das referidas categorias, de acordo com a produtividade de seu trabalho em sala de aula, após relatório mensal feito pela Divisão de Ensino e aprovação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º) Ao Professor Estadual a disposição do Município, com dedicação exclusiva ao magistério, será concedido uma complementação salarial, até o valor salarial percebido pelo professor da mesma categoria que recebe e presta serviço a Rede de Ensino do Estado.

Parágrafo Único - A complementação salarial de que trata este artigo, será retroativo ao mês de Junho do corrente ano, até o mês que o Governo Estadual volte a pagar a gratificação exclusiva do Magistério.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 480

FLa.02

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º) Revogam - se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
021/12/93	N.º 470/93
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02 e 03 DESTE PROCESSO.

Em, 02.12.93.

Olcymar Galimbert do Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113 - GP - CMOPO - 01 - 6 - 93

AO. ASS. JURÍDICO

Segue a presente Lei para conferência.

Em, 03.12.93. *Silvano Coutinho*

Silvana Coutinho
Chefe Seção de Gabinete
Port. n.º 167/GP/CMOPO/RO/93

*AO PROTOCOLO
Autor e Arquivar.
Em, 06-Dezembro-1993.
Silvana Coutinho.*

José Martins dos Rejos
Assessor Jurídico
Port. n.º 012/CMOPO/RO/93